



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MATO GROSSO DO SUL

**LEI N.º. 101/98 DE 13 DE ABRIL DE 1998.**

*Reconhece de Utilidade Pública o Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação do Estado de Mato Grosso do Sul.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica reconhecido de Utilidade Pública o **Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação do Estado de Mato Grosso do Sul**, com CGC n.º. 02.425.746/0001-72, fundada em 09 de maio de 1996, com sede à Rua Felinto Muller, n.º. 841, nesta cidade e Comarca de Nova Andradina – MS, é uma entidade civil não governamental, sem fins lucrativos, sem caráter religioso e partidário, com duração do movimento indeterminado.

**Parágrafo Único** – O Movimento de Associadas Gestantes e Mulheres em Ação do Estado de Mato Grosso do sul, é constituído para fins de defesa de classe, coordenação e instrução com o intuito de beneficiar as gestantes carentes no sentido de solidariedade social e atendendo aos interesse nacionais.

**Art. 2.º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 13 de abril de 1998.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

